



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 23/78

ENCAMINHE-SE ÀS COMISSÕES COMPETENTES, PARA PARECERES.-----

Em 12/junho/1978.-

Jorge Zanon-Vice-Presidente

Éurico de Almeida-1º Sec.-

Súmula:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar duas áreas de terras medindo 24.030 metros quadrados, imóveis localizados nesta cidade, objetos das transcrições nºs. 11.378 e 11.379, do Registro de Imóveis desta cidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a alienação de duas áreas de terras, medindo 24.030 metros quadrados nesta cidade, com as seguintes confrontações: a área de terra objeto da transcrição nº. 11.378, fica localizada em frente a estrada que vai à Santo Antonio da Platina e do lado direito confrontando com a estrada que vai à Jacarezinho, e aos fundos com o córrego Alambarí; a outra área de terras, objeto da transcrição nº. 11.379, fica localizada em frente à Avenida Brasil, estrada da Estação Ferroviária, e do lado direito com o terreno do Senhor Francisco Balbino, e aos fundos com o córrego Alambarí, as transcrições acima encontram-se registradas no Cartório do Registro de Imóveis desta cidade, nos livros 3ºM", fls. 62.

Parágrafo Único:- A alienação de que trata este artigo, será em forma de loteamento, com áreas individuais nunca inferior a 138,60 metros quadrados, e nem superior a 675,00 metros quadrados, obedecidas as disposições das leis que regem o processo de loteamento. e D-L. 58 de 10.12.37

Art. 2º.- A alienação de que trata o artigo 1º da presente lei, será procedido de conformidade com as leis vigente.

Art. 3º.- Fica revogada a lei Municipal nº. 573, datada de 07 de junho do ano de 1.977.

Art. 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cida

de Cambára, Estado do Paraná, em 22 de maio de 1.978.

-Sebastião Pereira da Silva -
= PREFEITO MUNICIPAL =



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade a revogação de Lei Municipal nº. 573, que especifica a área do terreno do loteamento "Bairro da Estação", bem como estabelece a metragem dos lotes.

Após o levantamento topográfico, verificou -se, ser impossível, fazer a divisão pela metragem estabelecida pela referida lei, que é de no mínimo 300 mts² e máximos 500 mts², e que a área total do terreno é de 24.030 mts² e não 23.370 mts², diante do exposto e conforme mostra o mapa em anexo os terrenos passarão a ter medida mínima de 138,60 mts² e máxima de 675,00 mts².

Senhor Presidente e senhores Edís, diante das exposições acima mencionadas, achamos de justiça a aprovação do referido Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambára, Estado do Paraná, em 22 de maio de 1.978.

- Sebastião Pereira da Silva -

= PREFEITURA MUNICIPAL =

